



OFÍCIO N° 0179/SEGOV/2025.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.: Ofício nº165/GAB/2025 Projeto de Lei (Vereador Vilmar Pereira da Silva)

Em, 08 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto total ao Projeto de Lei Ordinária, aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, que "Proíbe a acumulação de cargos públicos na Administração Municipal de Cachoeiras de Macacu", sob protocolo nº0941/2025.

Segue em conformidade com o Artigo nº119, §1º, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

A matéria objeto do presente projeto de Lei em análise, qual seja a acumulação de cargos, já foi consagrada constitucionalmente, através do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei acaba por ser inócuo, na medida em que resta fixado pela própria Constituição Federal a vedação que se pretende trazer à legislação municipal.

Veja-se que, ainda que o artigo 1º, alínea "c" da presente proposta de lei municipal disponha a exceção da vedação para "*dois cargos privativos de médico*", a Emenda Constitucional nº 34, de 2001 alterou a redação de tal alínea no inciso XVI, do artigo 37, da CRFB, passando a prever a exceção para "*a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas*", alargando os cargos na área da saúde em que é permitida a acumulação de cargos públicos.

O Projeto de Lei municipal de indicação parlamentar dispõe sobre a proibição de acumulação de cargos públicos na Administração Pública no Município de Cachoeiras de Macacu matéria de competência do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 114, III, da Lei Orgânica.



Dessa forma, o presente Projeto de Lei padece de vício de iniciativa e violação ao princípio federativo e à separação de Poderes, o que configura, respectivamente, inconstitucionalidade formal e material.

Ainda que se trate de competência do Poder Legislativo a fiscalização dos atos da Administração Pública, por simetria à interpretação contida no Art. 49, X, da Constituição Federal, veja-se que a determinação, por lei de iniciativa de Vereador, quanto a vedação de acumulação de cargos públicos na Administração Pública esbarra na competência privativa do Chefe do Executivo, incidindo, portanto, em vício de iniciativa.

Portanto, o Projeto de Lei em exame não encontra viabilidade para seu prosseguimento, tendo em vista ser inócuo, na medida em que trata de matéria já prevista na Constituição Federal, e ainda por incidir em violação ao princípio federativo, à separação de Poderes e o descumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais supracitadas.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:8453525374 Assinado de forma digital
9 por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.